



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo, SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 245/2012 - CR

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz (a) da Vara do Trabalho

Assunto: Cópia do ATO GCGJT nº 001/2012

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho a V. Exa. cópia do ATO GCGJT nº 001/2012, de 01/02/2012, do Exmo, Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

Ofício Circular nº 002/2012 - SECG

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora ODETE SILVEIRA MORAES

Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Assunto: **Encaminha cópia do ATO GCGJT nº 001/2012**

Senhora Corregedora,

Por determinação do **Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a V. Exª cópia integral do Ato GCGJT nº 001, de 1º de fevereiro de 2011, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Ressalto que, de acordo com o consignado na parte final do referido ato, o Corregedor-Geral solicita sua divulgação junto às Varas do Trabalho dessa jurisdição.

Respeitosamente,

**ADLEI CRISTIAN
CARVALHO
PEREIRA:46654**

Assinado de forma digital por ADLEI CRISTIAN
CARVALHO PEREIRA:46654
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AUTORIDADE
CERTIFICADORA DA JUSTIÇA - AC-JUS,
ou=CERT-JUS INSTITUCIONAL3, ou=TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR,
cn=ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA:46654
Dados: 2012.02.06 17:47:08 -0200

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020121392387

Nome original do documento: Ato 001-2012 - dispõe sobre a conversão de autos físicos de processos

Data: 06/02/2012 18:01:58

Remetente: MARLON

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Encaminha Ato GCGJT nº 001 de 1º de fevereiro de 2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

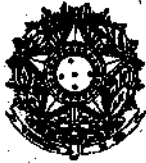
ATO GCGJT N° 001/2012

Dispõe sobre a conversão de autos físicos de processos arquivados provisoriamente em Certidão de Crédito Trabalhista para continuidade dos atos executivos e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto no ATO GCGJT n° 017/2011, em que fora elucidado o significado das locuções "arquivamento provisório do processo de execução" e "arquivamento definitivo do processo de execução", no âmbito do Judiciário do Trabalho, tendo como precedente a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos da Consulta n° 0000534-85.2011.2.00.0000;

Considerando a necessidade de se prevenir possível colapso organizacional das Varas do Trabalho com a manutenção física dos processos arquivados provisoriamente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R E S O L V E

Art. 1º Exauridos em vão os meios de coerção do devedor, deverá ser providenciada a atualização dos dados cadastrais das partes tanto quanto a situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na conformidade da Resolução Administrativa nº 1470/2011, e, em seguida, expedida Certidão de Crédito Trabalhista.

Art. 2º A Certidão de Crédito Trabalhista será expedida conforme modelo constante do Anexo I e deverá conter:

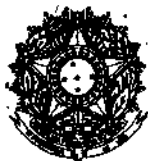
I - o nome e o endereço das partes, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito, bem como o número do respectivo processo;

II - o número de inscrição do credor e do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

III - o valor do débito, do crédito do exequente, dos recolhimentos previdenciários e fiscais, dos honorários, das custas e das despesas processuais;

IV - a data de homologação da conta de liquidação, para posterior incidência de juros e atualização monetária.

Art. 3º A Certidão de Crédito Trabalhista deverá ser instruída com cópias autenticadas, pela Secretaria da Vara do Trabalho, dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I - decisão exequenda;
- II - decisão homologatória dos cálculos de liquidação.

Art. 4º O credor será comunicado sobre a obrigatoriedade de comparecimento à Secretaria da Vara do Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar a Certidão de Crédito Trabalhista e os documentos de seu interesse.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, os autos do processo serão arquivados provisoriamente.

Art. 5º A Secretaria da Vara do Trabalho deverá criar arquivo, preferencialmente digital, para manutenção permanente das Certidões de Crédito Trabalhista originais não entregues aos exequentes e das demais certidões expedidas.

Art. 6º Localizado o devedor ou encontrados bens passíveis de penhora, é assegurado ao credor, de posse da Certidão de Crédito Trabalhista, requerer, a qualquer tempo, o prosseguimento da execução, a teor do § 3º do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Parágrafo único. A execução prosseguirá sem o desarquivamento dos autos físicos, mediante a reatuação do processo com a Certidão de Crédito Trabalhista, preservada a numeração original.

Art. 7º Para os fins de que trata a Lei nº 7.627/87, aplicar-se-ão aos processos arquivados provisoriamente, nos termos deste Ato, as mesmas regras adotadas para os processos arquivados definitivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Dê-se ciência aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato, solicitando de Suas Excelências que o divulguem junto às Varas do Trabalho da respectiva jurisdição.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name and title.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GCGJT N° 001/2012

ANEXO I

CERTIDÃO DE CREDITO TRABALHISTA

Certifico que, no Processo n° xxxx-xx.xxxx:5.xx.xxxx, distribuído em dd/mm/aaaa para a xx Vara do Trabalho de xx, figura como credor (a) xxxxx, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n° xxxxxxxx, com endereço xxxx, e como devedor (a) xxxxxx, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o n° xxxxxx, com endereço xxxxxx.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até dd/mm/aaaa: xxx (parcela): R\$ xxxx (valor).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao (a) credor (a) os seguintes documentos: xxxxxxxxxxxxxxx

Diretor (a) de Secretaria da xxx Vara do Trabalho de xxxx
(identificação e assinatura)

Certidão emitida com base no Ato GCGJT n° 001/2012.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa.

Código de controle da certidão: xxxxx